



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISALP



**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E
A SP SÍNTESE LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20 residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **SP SÍNTESE LTDA**, com endereço na Avenida Fernando Menezes de Góes, 226, sala 204, Centro, Petrolina, PE inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.756/0001-89, neste ato representada por **VANÚZIA ALVES DE REZENDE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 883.978.664-34, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA**, de insumos ortopédicos, como Órteses, Prótese e Materiais Especiais, em consignação, para o **HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, sob gestão do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os insumos ortopédicos deverão ser entregues na sede do Hospital Regional Fernando Bezerra, sito à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE conforme solicitação de aquisição do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de insumos ortopédicos fornecidos, sendo o valor unitário de cada item descrito conforme **TABELA SUS**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**. Fica vedada a aquisição desses insumos ortopédicos sem utilização dos preços da **TABELA SUS**, que deverão ser conferidos para pagamento.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA



O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a entrega dos insumos ortopédicos, devendo apresentar o registro junto da ANVISA e possuir validade mínima de 01 ano da data da entrega e apresentar bom estado de conservação e embalagem resistente, caso contrário, serão devolvidos.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.7. Fornecer ao **CONTRATANTE** os equipamentos, insumos e materiais necessários ao funcionamento do serviço ortopédico em consignação, mantendo estoque dos insumos em caixas para uso da equipe médica, evitando desabastecimento.

4.1.8. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA



4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RÉSISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 30 de abril de 2023.

Maria Luíza Mota da Silva
DIRETORA GERAL
Hospital Regional Fernando Bezerra

CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA


Vanuzia Rezende

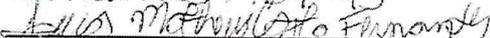
CONTRATADA
SP SÍNTESE LTDA

VANÚZIA ALVES DE REZENDE

Testemunhas :



CPF: 121.303.734-45



CPF: 104.535.834-74